DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 116/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10506/2023
PROTOCOLO	: 2283772
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 088/2023**, deflagrado pelo Município de Água Clara/MS, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentícios perecíveis e não perecíveis que compõem o cardápio da alimentação escolar, no total estimado de R$ 6.801.878,83 (seis milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Em sede de análise, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, identificou algumas inconsistências sugerindo a este Relator a aplicação de medida cautelar para suspensão do certame com correção das irregularidades, nos termos da ANA - DFE - 8457/2023.

Após análise das informações prestadas pela área técnica, determinei a intimação da gestora responsável, para apresentar justificativas e documentos acerca das questões suscitadas na análise. DSP – G.RC – 28483/2023.

Na sequência, por meio dos documentos acostados às (fls.1108/1125), a Secretária de Educação, Sra. Adriana Rosemeire Pastorini Fini, informou que em decorrência dos apontamentos elencados na análise, decidiu-se pelo cancelamento do certame.

Diante do exposto, tendo em vista a anulação do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 088/2023, objeto de análise deste controle prévio, acolho a sugestão da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e **DECIDO** pela extinção e arquivamento destes autos o que faço com fundamento no art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju